



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS GABINETE DO VEREADOR DANTE

### PROJETO DE LEI N. 293/ 2020.

**Dispõe** sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal, nas Escolas da Rede Municipal, e dá outras providências.

**Art.1º**- Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do nosso município.

**Parágrafo único.** A execução e canto dos hinos referidos no *caput* deste Artigo, acontecerão pelo menos uma vez por semana, ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar municipal.

**Art.2º** São objetivos da presente Lei:

- I - Conhecer o Hino Nacional Brasileiro, e o Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;
- II - Valorizar o Hino Nacional Brasileiro e o Hino Municipal, e suas bandeiras respectivas;
- III - Desenvolver o senso de patriotismo;
- IV - Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria;
- V - Compreender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional Brasileiro, e do Hino Municipal.

DANTE SOUZA  
Vereador



## GABINETE DO VEREADOR DANTE

**Art. 3º** O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução da referida Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 08 de Setembro de 2020.



DANTE SOUZA  
Vereador



## GABINETE DO VEREADOR DANTE

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar A Lei Federal Nº 12.031, de 21 de setembro de 2009, que alterou a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, a qual determina a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental.

O objetivo desta proposta, além do cumprimento da Lei Federal, é resgatar a compreensão, valorização e o patriotismo dos nossos alunos que fazem parte da Rede Municipal de Ensino, criando nos alunos desde cedo o senso de patriotismo e amor à pátria.

Plenário Adriano Jorge, 08 de Setembro de 2020.



DANTE SOUZA  
Vereador